



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 140/2021/SMDS/PMCL.

Ref: Requerimento 455/2021

EXPEDIENTE
07.12.21

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social em resposta ao requerimento 455/2021 tem a esclarecer o que segue:

Atualmente a empresa Viação Umuarama presta serviços de transporte coletivo de passageiros com esteio no contrato emergencial entabulado com o município de Conselheiro Lafaiete, importante ressaltar que a contratação ocorreu nos termos definidos pelo chamamento público simplificado para seleção de interessados na permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no município de Conselheiro Lafaiete.

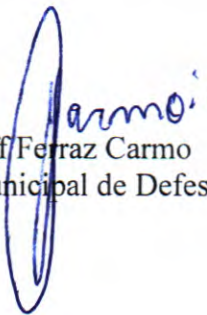
Conforme procedimento de tomada de preços – 001/2021 foi contratada a empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo, desta forma o processo de licitação encontra-se em tramitação.

O valor da subvenção foi repassado nas datas descritas nos comprovantes em anexo, a teor da Lei Municipal nº 6.0449 de 20 de abril de 2021. Em conformidade com a

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Dez-2021-17:38-037466-1/2

mencionada lei a empresa contratada apresentou a documentação necessária à concessão do subsídio, cuja cópia integral segue em anexo.

A empresa apresentou ofício de nº 016/2021, datado de 21 de outubro em que solicitou o pagamento da diferença apurada de déficit nos meses de agosto e setembro de 2021.



Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Sr.

João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2021
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES PAGOS
Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional	Programática	Detalhamento	Ficha	E.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
002980/2021/001/0	E	01	13/09/2021	VIACAO UMUARAMA LTDA	02.035.001.26.782.0001.2216	3.3.60.41.00.00	1271	100			203	DC298001	233.000,00
002980/2021/002/0	E	01	08/10/2021	VIACAO UMUARAMA LTDA	02.035.001.26.782.0001.2216	3.3.60.41.00.00	1271	100			203	DC2980002	233.000,00
003765/2021/000/0	O	01	18/11/2021	VIACAO UMUARAMA LTDA	02.035.001.26.782.0001.2216	3.3.60.41.00.00	1271	100			203	DC3765000	233.000,00
TOTAL GERAL.....													699.000,00
Quantidade.....													3

Legenda

Tipo: C - Complementar
E - Estimativo
G - Global
O - Ordinário



umuarama
Conselheiro Lafaiete

Ofício nº: 016/2021

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021

A/C Sr. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

A/C Sr. CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Requerimento de Complementação do Subsídio Financeiro

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Apucarana, n. 3.890, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 76.354.281/0001-42, por seu Representante Legal, vem à presença de Vs. Sas. expor e ao final requerer o seguinte:

A ATUAL PREMISSÃO

Com efeito, a Requerente sagrou-se vencedora do Chamamento Público Simplificado cujo objeto é SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Como consectário, celebrou o Contrato 65/2021, datado de 16/07/21, o qual estipula os regramentos e obrigação das partes.

Imperioso destacar que o referido contrato foi celebrado em caráter emergencial, decorrente da **suspensão da prestação de serviços de transporte coletivo urbano pela anterior concessionária dos serviços**, conforme se infere da **JUSTIFICATIVA do Anexo I do termo de Referência da licitação**:

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

CNPJ: 76.354.281/0001-42 Matriz Umuarama-PR | CNPJ: 76.354.281/0045-63 Filial Cons. Lafaiete-MG
Filial: Rodovia BR-040, 24.373 Km 628 - Santa Cruz - Fone: 313939-4486 - CEP: 36407-330 - Cons. Lafaiete-MG
viacaoumuarama.com.br

3. JUSTIFICATIVA

3.1. CONSIDERANDO que a atual concessionária Viação Presidente Lafaiete Ltda. foi notificada para restabelecimento da prestação dos serviços no mínimo em 30% do total da frota, em obediência aos preceitos legais para os serviços essenciais, tendo as notificações ocorrido nos dias 26 de novembro de 2020, 01 de dezembro de 2020, 07 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2021, não havendo atendimento, conforme certificado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

3.2. CONSIDERANDO que a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda. em diversas oportunidades desde o mês de novembro de 2020 vinha exercendo as atividades com sua frota reduzida, inclusive ao mínimo essencial definido em Lei em virtude de paralisação por greve de seus funcionários;

3.3. CONSIDERANDO que a empresa suspendeu a prestação de serviços sem notificação, tendo sido certificado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, inclusive, o abandono das dependências físicas da empresa;

3.4. CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano e rural municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade;

3.5. CONSIDERANDO a declarada de situação de emergência para evitar a iminência de ingresso em Estado de Calamidade Pública com a efetivada paralisação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Decreto Municipal nº. 09, de 18 de janeiro de 2021;

A partir da Justificativa retro transcrita constata-se, *in casu*, que a emergência decorreu de colapso no sistema de transporte, sendo a questão agravada pela ocorrência da existência da pandemia de COVID 19.

Entretanto, reitere-se que a primeira situação foi a motivadora da contratação emergencial (problema no transporte público).

Referida distinção é essencial para estabelecer bases de análise no que se refere ao problema transporte e o que se refere ao problema pandemia.

O SUBSÍDIO FINANCEIRO

Ciente o Município que o colapso no sistema de transporte ensejava imediata intervenção de forma eficaz, houve a compreensão da necessidade de se estabelecer uma forma de auxílio, ao vencedor do certame e futuro permissionário, para suprir a demanda temporária na prestação dos serviços de transporte público.

Nesse contexto foi editada a Lei 6.044 de 20 de abril de 2021 nos seguintes termos:



VIAÇÃO UMUARAMA LTDA



umuarama
Conselheiro Lafaiete

LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE REGIME EXTRAORDINÁRIO DE
SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA
PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, durante a vigência do estado de calamidade, decorrente da pandemia de COVID-19, prorrogado no Município por meio do Decreto nº 731, de 28 de dezembro de 2020 e eventuais prorrogações.

Art. 2º - O regime extraordinário de que trata esta Lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo, mediante a compensação financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de parte do custo operacional da prestação dos serviços de transporte público, em face dos impactos advindos da pandemia causada pela COVID-19.

...

Art. 3º - Durante a vigência do regime extraordinário desta Lei, o subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço do transporte coletivo de passageiros corresponderá:

§1º - Ao valor de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) mensais, nos 02 (dois) primeiros meses de subsídio financeiro.

§ 2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, limitado a R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), a partir do 3º (terceiro) mês de concessão do subsídio financeiro.

Referido regramento está inserto no corpo do Contrato 65/21:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PELO CONTRATANTE

13.1. A aplicação do regime extraordinário de subsídio financeiro à CONTRATADA do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, se dará conforme disposto na Lei Municipal nº 6.044/2021; L1

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

CNPJ: 76.354.281/0001-42 Matriz Umuarama-PR | CNPJ: 76.354.281/0045-63 Filial Cons. Lafaiete-MG
Filial: Rodovia BR-040, 24.373 Km 628 - Santa Cruz - Fone: 313939-4486 - CEP: 36407-330 - Cons. Lafaiete-MG
viacaoumuarama.com.br

13.2. Durante a vigência do regime extraordinária, o subsídio financeiro à CONTRATADA prestadora do transporte coletivo de passageiros corresponderá:

- a) Nos dois primeiros meses, será aplicado conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.044/2021, sendo repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) A partir do 3º (terceiro) mês de concessão do subsídio financeiro, o valor corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos da referida legislação, limitado a R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Serviço	Quant.	Unid.	Valor
Serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.	06	Mês	R\$ 233.000,00*
TOTAL			R\$ 1.398.000,00*

* Para aplicação do regime extraordinário de subsídio financeiro será observado as condições da Lei Municipal nº 6.044/2021.

Conforme se depreende do Art. 2º da 6.044/21, o subsídio financeiro “*visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo, mediante a **compensação financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro***” (g.n.).

Portanto, numa projeção inicial, estimou-se o valor/mês do subsídio, como suficiente para a cobertura de parte dos custos operacionais da permissionária.

Entretanto, referido valor ainda se encontra aquém da real necessidade de sua finalidade, a qual é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O DÉFICIT OPERACIONAL FINANCEIRO

Por força do Art. 5º da Lei 6.044/21, a Permissionária, obrigatoriamente, apresenta relatórios mensais com diversas informações visando a percepção do subsídio, valendo lembrar que já foram apresentados 2 (dois) relatórios referentes à Agosto/21 e Setembro/21, Ofícios 001/21 e 006/21, respectivamente, com o detalhamento da citadas informações e documentos pertinentes.

Ao final dos 2 ofícios restaram consignados os déficits operacionais, demonstrando os prejuízos, os quais estão sendo suportados pela empresa, mas que importam em alto risco à execução do próprio objeto do contrato.

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

Considerando que pela própria obrigação de apresentação de relatórios e a detida fiscalização pelo Município em cima dos documentos encaminhados é de fácil constatação a veracidade dos dados e, conseqüentemente, os prejuízos indicados.

ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Como já demonstrado, a finalidade primordial do subsídio é a de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão, mesmo em caráter precário, sob pena de assim não ocorrendo ensejar em impossibilidade e viabilidade mesmo do atual contrato que já foi decorrente de uma situação pontual emergencial.

Por seu turno, o Contrato 65/21 prevê em sua Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA

7.1. Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

7.2. O valor da tarifa, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº. 64, de 31 de março de 2021 é de R\$3,60 (três reais e sessenta centavos).

7.3. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

7.4. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa selecionada.

No caso em questão, a previsibilidade de manutenção do equilíbrio contratual pode ocorrer via Tarifa, mas há que não se olvidar da outra opção, lançada pela própria municipalidade, e com a mesma finalidade de equilíbrio, pelo subsídio financeiro.

Nesse sentido e visando resguardar a própria execução do serviço de transporte coletivo, imperiosa se apresenta a necessidade de se adequar o mencionado subsídio, com base na projeção dos déficits já apresentados, eis que aferíveis e auditáveis pelo próprio Poder Público.

PEDIDO

Ante o exposto, requer a Permissionária o pagamento da diferença apurada de déficit operacional nos meses de Agosto e Setembro/21, bem como se estabeleça novo

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

valor máximo de subsídio financeiro da Lei 6.044/21, para os próximos meses, a ser objeto de projeto de lei para deliberação e aprovação da edilidade.

Por derradeiro, cabe destacar que os déficits são:

- Mês Agosto: R\$ 111.601,25

- Mês Setembro: R\$ 146.627,73

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021.

P. Deferimento



VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

Josué da Silva Ribeiro
Gerente de Unidade

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

CNPJ: 76.354.281/0001-42 Matriz UmUarama-PR | CNPJ: 76.354.281/0045-63 Filial Cons. Lafaiete-MG
Filial: Rodovia BR-040, 24.373 Km 628 - Santa Cruz - Fone: 313939-4486 - CEP: 36407-330 - Cons. Lafaiete-MG
viacaoumuarama.com.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2021.

Ofício nº 333/2021
Da Procuradoria Municipal
Referência: Resposta ofício nº 016/2021
Assunto: Requerimento de Complementação do Subsídio Financeiro

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao ofício supracitado, o qual solicita o pagamento *“da diferença apurada de déficit operacional nos meses de Agosto e Setembro/21, bem como se estabeleça novo valor máximo de subsídio financeiro da Lei 6.044/21 para os próximos meses”*, temos a esclarecer o que segue.

De início, cumpre registrar que a concessão de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete/MG é regulamentada pela Lei Municipal nº 6.044 de 20 de abril de 2021, a qual estabelece que a concessão do auxílio se dará na forma de regime extraordinário, limitado ao valor de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)¹.

Bem assim, não há amparo legal para que a municipalidade proceda ao pagamento de diferença apurada em eventual déficit financeiro, mormente quando o valor a ser concedido para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato em comento é expressamente fixado através de lei.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”*(g/n).

Nessa toada, em subserviência ao princípio da legalidade, o qual vincula o administrador público, em toda e qualquer atividade funcional, aos mandamentos da lei, dela não se podendo

¹ Art. 3º Lei nº 6.044/2021:

“Durante a vigência do regime extraordinário desta Lei, o subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço do transporte coletivo de passageiros corresponderá:

§1º - Ao valor de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) mensais, nos 02 (dois) primeiros meses de subsídio financeiro.

§ 2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, limitado a R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), a partir do 3º (terceiro) mês de concessão do subsídio financeiro.”

Recebido em
30/11/20



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

se afastar ou desviar, sob pena de responsabilidade, torna-se impossível deferir o pedido contido no ofício epigrafado concernente no pagamento de eventual “*diferença*”.

Por oportuno, registre-se que o Município se mantém diligente no objetivo de manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual aliado à eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, aportando subsídios variados, tais como estudos, elaboração e envio de projetos de leis ao Poder Legislativo os quais preveem a redução do ISS para a atividade, flexibilização na exigência de cobradores, dentre outras ações.

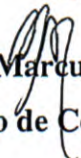
No que se refere ao pedido de novo teto máximo de auxílio financeiro para os próximos meses, premente registrar que ao Município compete promover uma gestão fiscal responsável, através de ações planejadas, em que se previnem riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas em estrita obediência a limites legais.

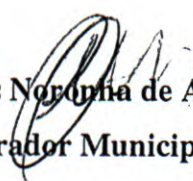
Com efeito, a majoração do teto de subsídio financeiro fixado na Lei nº 6.044/2021 demandaria acurado estudo de viabilidade financeira e orçamentária, com vistas a não comprometer a prestação de serviços essenciais, sendo certo que no presente momento, estando a municipalidade sob a vigência do Estado de Calamidade ocasionado pela Pandemia da Covid-19, tal ação não se revela prudente.

Registre-se, por fim, que o Município não se furta a proceder nova análise dos requerimentos aqui contidos em momento futuro, bem como se mostra receptivo à eventuais demandas alternativas que por ventura sejam levantadas pela empresa requerente.

Sem mais para o momento, subscrevemos, renovando protestos de estima e elevada consideração e registrando que estamos à inteira disposição para demais esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Ao Gerente de Unidade Viação Umuarama LTDA
MD Josué da Silva Ribeiro
Rodovia BR 040 KM 623, Santa Cruz, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP 36407330